



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

LEI Nº 1.185/2022

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.119/2019 e a Lei Municipal nº 1.057/2017 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.119/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A estrutura administrativa básica do Poder executivo do Município de Abreu e Lima será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

Procuradoria Geral do Município
Controladoria Municipal
Ouvidoria Municipal

- **Órgãos da Administração Geral:**

Secretaria Municipal de Governo;
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Finanças;
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Justiça
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil
Secretaria Municipal de Cultura e Juventude
Secretaria Municipal de Habitação e Projetos Especiais
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo”

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.119/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica constituída pela seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário de Administração

a) Secretaria Executiva de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

- b) Chefia Executiva de Gabinete de Administração
- c) Assessoria de Administração
- d) Comissão Permanente de Licitação
- e) Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE

II - Departamento de Gestão e Desenvolvimento Humano

- a) Divisão de Desenvolvimento Humano
 - a. Setor de Capacitação e Treinamento
 - b. Setor de Avaliação Profissional e Progressão de Carreira
- b) Divisão de Gestão de Pessoal
 - a. Setor de Admissão e Exoneração
 - b. Setor de Normativo de Pessoal
 - c. Setor de Controle de Lotação e Ponto
 - d. Setor de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares
 - e. Setor de Controle de Cessão e Permuta de Pessoal
 - f. Setor de Concursos e Processos Seletivos
 - g. Setor de Contratos Temporários
 - h. Setor de Controle e Acompanhamento de Estágio Probatório
 - 1. Setor de Acompanhamento de Avaliação Médica
 - J. Setor de Controle de Estágios
 - k. Setor de Controle de Vale-Transporte e Benefícios
 - l. Setor de Certidões e Declarações
 - m. Setor de Controle de Arquivos III - Departamento de Patrimônio

- c) Divisão de Controle Patrimonial
 - a. Setor de Controle de Bens Móveis
 - b. Setor de Controle de Bens Imóveis
 - c. Setor de Controle de Contas
 - d. Setor de Controle e Acompanhamento de Imóveis Locados
- d) Divisão de Manutenção Predial
 - a. Setor de Manutenção e Conservação

III - Departamento de Compras

- a) Divisão de Compras
 - a. Setor de Cadastro de Fornecedores
 - b. Setor de Orçamentos e Cotação de Preços



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

IV - Divisão de Estoque

- a. Setor de Almoxarifado Central

V - Departamento de Tecnologia da Informação

- a) Divisão de Manutenção de Equipamentos de Informática
- b) Divisão de Manutenção de Programas de Informática

VI – Departamento de Gestão de Documentos

- a) Divisão de Controle de Documentos
 - a. Setor de Protocolo Central
 - b. Setor de Documentos e Atos Oficiais
- b) Divisão de Arquivo Central
 - a. Setor de Serviços de Digitalização

VI - Departamento de Frotas e Guarda Patrimonial

- a) Divisão de Controle e Manutenção de Veículos
- b) Divisão de Segurança Patrimonial"

Art. 2º - O art. 27 da Lei nº1057/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Administração os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Administração CC-S
- 1 Secretário Executivo de Administração CC-E
- 1 Chefe Executivo de Gabinete de Administração CC-G
- 1 Chefe de Gabinete de Administração CC-3
- 2 Pregoeiro CC-P
- 1 Diretor de Contratos CC-1
- 1 Diretor de Licitações CC-1
- 4 Assessor de Licitações CC-2
- 2 Assessor Especial de Administração CC-1
- 1 Assessor Administrativo Financeiro de Administração CC-2
- 3 Assessor Técnico de Administração CC-4
- 4 Assessor de Gabinete de Administração CC-5
- 8 Assessor de Serviços de Administração CC-6
- 1 Motorista do Gabinete do Secretário CC-2
- 5 Diretor de Administração CC-1
- 10 Chefe de Divisão de Administração CC-2
- 26 Chefe de Setor de Administração CC-3
- 2 Arquivista CC-3
- 2 Digitalizador CC-3”



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

Art. 3º - Revogam-se as alíneas “d” e “e” do art. 28 da Lei Municipal nº 1057/2017.

Art. 4º - O art. 29 da Lei municipal nº 1057/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Finanças os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Finanças CC-S
- 1 Secretário Executivo de Finanças CC-E
- 1 Chefe de Gabinete Executivo de Finanças CC-G
- 1 Chefe de Gabinete de Finanças CC-3
- 2 Assessor Especial de Finanças CC-1
- 2 Assessor Técnico de Finanças CC-4
- 2 Assessor de Serviços de Finanças CC-6
- 1 Motorista do Gabinete do Secretário de Finanças CC-2
- 6 Assessor Administrativo Financeiro de Finanças CC-2
- 4 Assessor Contábil CC-1
- 4 Diretor de Finanças CC-D
- 12 Chefe de Divisão de Finanças CC-1
- 17 Chefe de Setor de Finanças CC-2
- 2 Arquivista CC-3

Art. 5º - O art. 40 da Lei Municipal nº 1057/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Cultura e juventude fica constituída pela seguinte estrutura:

“I – Gabinete do Secretário de Cultura e Juventude

- a) Conselhos Municipais de Cultura
- b) Secretaria Executiva de Cultura e Juventude
- c) Chefia Executiva de Gabinete de Cultura e Juventude
- d) Assessoria de Cultura e Juventude

II – Departamento de Cultura

- a) Divisão de Eventos Culturais
- b) Divisão de Incentivo à Cultura

III - Coordenadoria da Juventude

- a) Divisão de Programas de Apoio à Juventude
- b) Divisão de Capacitação e Profissionalização de Jovens”



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

Art. 6º - O art. 41 da Lei Municipal nº 1057/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Cultura e Juventude os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Cultura e Juventude CC-S
- 1 Secretário Executivo de Cultura e Juventude CC-E
- 1 Chefe Executivo de Gabinete de Cultura e Juventude CC-G
- 1 Chefe de Gabinete de Cultura e Juventude CC-3
- 1 Assessor Especial CC-1
- 1 Assessor Administrativo Financeiro CC-2
- 2 Assessor Técnico de Cultura e Juventude CC-4
- 2 Assessor de Gabinete de Cultura e Juventude CC-5
- 4 Assessor de Serviços de Cultura e Juventude CC-6
- 2 Diretor de Cultura e Juventude CC-1
- 3 Chefe de Divisão de Cultura e Juventude CC-2”

Art. 7º - O art. 46 da Lei Municipal nº 1057/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo fica constituída pela seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário de Esportes, Lazer e Turismo

- a) Secretaria Executiva de Esportes, Lazer e Turismo
- b) Chefia Executiva de Esportes, Lazer e Turismo
- c) Assessoria de Esportes, Lazer e Turismo

II – Departamento de Esportes e Lazer

- a) Divisão de Esportes
 - a. Setor de Atividades Desportivas
 - b. Setor de Organização de Campeonato de Futebol Profissional e Amador
- b) Divisão de Lazer
 - a. Setor de Promoção e Apoio às Atividades de Lazer”

III – Departamento de Turismo

- a) Divisão de Incentivo ao Turismo

Art. 8º - O art. 47 da Lei Municipal nº 1057/2017 passa a vigorar com a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

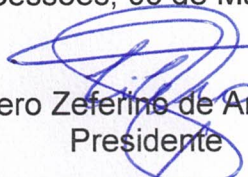
redação:


“Art. 47 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo os seguintes cargos:

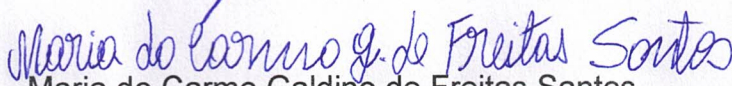
- 1 Secretário de Esportes, Lazer e Turismo CC-S
- 1 Secretário Executivo CC-E
- 1 Chefe Executivo do Gabinete de Esportes, Lazer e Turismo CC-G
- 1 Chefe de Gabinete de Esportes, Lazer e Turismo CC-3
- 1 Assessor Especial de Esportes, Lazer e Turismo CC-1
- 1 Assessor Administrativo Financeiro de Esportes, Lazer e Turismo CC-2
- 1 Assessor Técnico de Esportes, Lazer e Turismo CC-4
- 3 Assessor de Serviços de Esportes, Lazer e Turismo CC-6
- 1 Diretor de Esportes e Lazer CC-1
- 4 Chefe de Divisão de Esportes, Lazer e Turismo CC-2
- 3 Chefe de Setor de Esportes, Lazer e Turismo CC-3”

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

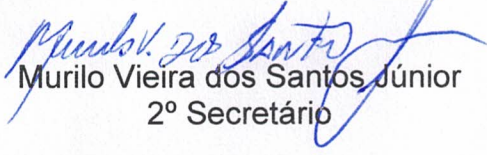
Sala das Sessões, 03 de Março de 2022.


Cícero Zeferino de Andrade
Presidente


Jairo Ferreira Domingos
1º Vice-Presidente


Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos
2º Vice-Presidente


Rubens Rodrigues da Silva Júnior
1º Secretário


Murilo Vieira dos Santos Júnior
2º Secretário